# DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1308/2020

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/6104/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1798497 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL |
| **JURISDICIONADO** | : JORGE OLIVEIRA MARTINS |
| **CARGO** | : DIRETOR PRESIDENTE |
| **INTERESSADO** | : GILBERTO VIEIRA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA |
| **RELATOR** | : CONS. FLÁVIO KAYATT |

## RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de transferência para a reserva remunerada do servidor Gilberto Vieira.

Ao examinar os documentos, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), concluiu na **Análise n. 20890/2018** (pç. 10, fls. 57-59), pelo **registro** do ato de transferência para a reserva remunerada.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 2879/2019** (pç. 11, fl. 60), opinando pelo registro do ato de transferência para a reserva remunerada ao servidor acima descrito.

É o relatório.

## DECISÃO

Analisando os autos, verifico que a transferência para a reserva remunerada "a pedido" está em consonância com as regras do art. 42, da Lei (estadual) n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e do art. 86, I, art. 89, I, e art. 90, inciso I, "a", da Lei Complementar (estadual) n. 53, de 30 de agosto de 1990.

Diante disso, concordo com a análise da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) e decido pelo **registro do ato de transferência para a reserva remunerada** do servidor Gilberto Vieira, com fundamento nas regras dos

arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, ou art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 10 de fevereiro de 2020.

**Conselheiro FLÁVIO KAYATT**
**Relator**

tl